

Pesquisa de preços

Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Conhecendo a ferramenta de pesquisa de preços	1
Pesquisa de preços com base na ferramenta	2
Pesquisa de preços com base em outros meios	3
Metodologias para obtenção do preço estimado	4
Pesquisa de preços com menos de três orçamentos	5

Conhecendo a ferramenta de pesquisa de preços

A Pesquisa de Preços é uma ferramenta do Compras.gov.br, cujo objetivo é facilitar a realização da busca pelos preços que estejam em conformidade com o artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

Na Ferramenta de Pesquisa de Preços são consultados os preços oriundos de outras contratações da Administração Pública:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo ([inciso I da IN SEGES/ 65/2021](#))
- Contratações similares feitas pela Administração Pública ([inciso II da IN SEGES/ 65/2021](#))
 - A pesquisa baseada em dados retirados de sistemas oficiais do governo e de contratações similares feitas pela Administração Pública deve ser priorizada e, em caso de impossibilidade de utilização desses dois parâmetros, é necessário a inclusão de justificativa nos autos (§ 1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. ⇒ Na nota técnica.

Mesmo que não sejam obtidos orçamentos com base nos parâmetros I e II, na referida ferramenta deverão ser incluídos também os orçamentos obtidos em:

- Tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo ([inciso III da IN SEGES/ 65/2021](#))
- Pesquisa com fornecedores ([inciso IV da IN SEGES/ 65/2021](#)), se for o caso
- Vide passos 15 a 18 do manual).

Há dois manuais sobre a operacionalização da ferramenta de pesquisa de preços:

- [Em pdf](#)
- [Em vídeo](#)

O Relatório da Pesquisa de Preços, contendo a análise crítica da pesquisa de preços, é elemento fundamental para que as demais linhas de defesa e aqueles que exerçam o controle social consigam compreender os dados levantados pela Administração e a composição do preço de referência de uma contratação pública.

ATENÇÃO:

1. Ressaltamos que a pesquisa baseada em dados retirados de sistemas oficiais do governo e de contratações similares feitas pela Administração Pública deve ser priorizada e, em caso de impossibilidade de utilização desses dois parâmetros, é necessário a inclusão de justificativa nos autos (§ 1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. ⇒ Na nota técnica.

2. Preço estimado obtido somente com preços contidos em sistema oficial de governo não pode ser superior à mediana desses preços.

Conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: “Art. 6º (...) § 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.”

Por exemplo, na hipótese de utilização da média como metodologia para a composição do preço estimado, a mediana dos preços deve ser superior à média obtida, caso os preços sejam todos provenientes de sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde.

Essa é uma maneira indireta de condicionar os gestores públicos a uma seleção mais minuciosa de preços. Isso porque a mediana representa o valor intermediário de uma sequência de valores, enquanto que a média retrata o valor médio dos valores. Assim, a média termina por refletir todos os preços coletados e é mais impactada por valores muito altos e muito baixos. Isso não acontece com a mediana.

Uma média mais elevada que a mediana indica que os valores mais altos estão muito distantes do centro, em comparação aos valores mais baixos da distribuição. Desse modo, o legislador valeu-se da mediana como referência-limite para o preço estimado a partir do inciso I do art. 5º.

Pesquisa de preços com base na ferramenta

Acessar a ferramenta de pesquisa de preços. Encontrando os resultados, incluir no processo os documentos indicados abaixo.

1º PASSO

→ Acessar a [ferramenta de pesquisa de preços](#).

→ Caso inexista em sua unidade servidor que tenha acesso ao Siasg, deverá ser solicitado o cadastro do perfil através do formulário disponível na [página da DIFIN](#) → selecionar a opção "3- SIASG / PGC / SICAF" e no campo "8- Perfis solicitados (consulta e/ou executor)" indicar o perfil FASEINT1.

→ O referido formulário deverá ser encaminhado para o e-mail difin@ufsj.edu.br, devidamente preenchido e contendo a anuência da chefia imediata do servidor requisitante.

2º PASSO

Preencher a [nota técnica](#) e colar o seu conteúdo no campo "Nota Técnica" da ferramenta de pesquisa de preços (vide página 21 do manual). ⇒ Se ocorrer "Erro ao carregar o relatório", basta excluir a nota técnica, a qual deverá ser incluída separadamente no processo.

3º PASSO

Emitir o relatório da pesquisa de preços, conforme orientado no manual.

4º PASSO

Incluir no processo os seguintes documentos:

1) Relatório da Pesquisa de Preços

2) Nota técnica (se ocorrer erro ao carregar o Relatório da Pesquisa de Preços)

3) Orçamentos obtidos por meio de pesquisa(s) em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo que foram inseridos na ferramenta de pesquisa de preços ([inciso III da IN SEGES/ 65/2021](#)), quando for o caso

4) Orçamentos obtidos diretamente com fornecedores ([inciso IV da IN SEGES/ 65/2021](#)) que foram inseridos na ferramenta de pesquisa de preços, quando for o caso

5) Cópias dos e-mails através dos quais os orçamentos obtidos diretamente com fornecedores foram encaminhados para a UFSJ (quando for o caso)

6) Cópias dos e-mails solicitação de orçamento enviados para fornecedores e não enviaram respostas (quando for o caso)

→ Ressaltamos que o e-mail encaminhado ao fornecedor deve conter prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado (recomendando-se não seja inferior a cinco dias) e informações das características da contratação (Termo de Referência).

7) [Mapa Comparativo de Preços](#)

OBSERVAÇÃO:

"9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma **"cesta de preços"**, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais" (Acórdão TCU nº 1.875/2021-Plenário, destaque nosso)

Pesquisa de preços com base em outros meios

No caso de não serem encontrados resultados na ferramenta de pesquisa de preços adequados ao objeto pretendido, sugerimos a realização da pesquisa de preços com auxílio da inteligência artificial. → [orientações](#).

Ressaltamos que se trata de uma sugestão. Pode ser utilizado outro tipo de inteligência artificial, desde que chegue ao mesmo resultado: consultas ao PNCP.

No processo deverão ser incluídos os documentos indicados abaixo:

- 1) [Nota técnica](#)
- 2) Consultas ao PNCP, conforme disposto nas orientações indicadas acima, caso tenha êxito nas buscas.
- 3) Orçamentos obtidos por meio de pesquisa(s) em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo ([inciso III da IN SEGES/ 65/2021](#)), quando for o caso
- 4) Orçamentos obtidos diretamente com fornecedores ([inciso IV da IN SEGES/ 65/2021](#)), se for o caso
- 5) Cópias dos e-mails através dos quais os orçamentos obtidos diretamente com fornecedores foram encaminhados para a UFSJ (quando for o caso)
- 6) Cópias dos e-mails solicitação de orçamento enviados para fornecedores e não enviaram respostas (quando for o caso)
→ Ressaltamos que o e-mail encaminhado ao fornecedor deve conter prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado (recomendando-se não seja inferior a cinco dias) e informações das características da contratação (Termo de Referência).
- 7) [Mapa Comparativo de Preços](#)

OBSERVAÇÃO:

"9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma **"cesta de preços"**, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais" (Acórdão TCU nº 1.875/2021-Plenário, destaque nosso)

Metodologias para obtenção do preço estimado

Aos dados levantados, já desconsiderados os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, deve-se aplicar um dos métodos estatísticos estabelecidos no caput do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021: a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **Média** é o resultado da soma de todas as informações de um conjunto de dados dividido pelo número de informações que foram somadas.

Assim, se a pesquisa de preços obteve 5 (cinco) orçamentos, somam-se os preços orçados e divide-se o total por 5 (cinco). Fórmula: $Me = x_1 + x_2 + x_3 + \dots + x_n / N$

A média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea, ou seja, sem grande variação. Portanto, o gestor necessita ter atenção para o fato de a média ser fortemente influenciada por valores extremos, razão pela qual os valores destoantes devem ser desconsiderados.

Já a **Mediana** representa o valor central de um conjunto de dados. Para encontrar o valor da mediana é necessário colocar os valores em ordem crescente ou decrescente.

Assim, caso coletados 5 (cinco) valores, a mediana será o valor posicionado na terceira posição. Por exemplo, considerem os seguintes valores coletados (já em ordem crescente): R\$ 25,00; R\$ 25,50; R\$ 27,00; R\$ 32,00 e R\$ 33,20. O preço de referência a ser considerado pela mediana seria o de R\$ 27,00.

Quando o número de elementos de um conjunto é par, a mediana é encontrada pela média dos dois valores centrais. Assim, esses valores são somados e divididos por dois. Por exemplo, considerem os seguintes valores coletados (já em ordem crescente): R\$ 25,00; R\$ 25,50; R\$ 27,00; R\$ 32,00; R\$ 33,20 e R\$ 34,00. Fórmula: $Md = 27 + 32 / 2 = 59 / 2 = 29,5$

A mediana representa a tendência central e é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos. A mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

Não é obrigatório que seja utilizada a mesma metodologia em todos os itens, pois a escolha depende dos preços obtidos.

Pesquisa de preços com menos de três orçamentos

“Excepcionalmente, é admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.” (Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, elaborado pela Advocacia-Geral da União e pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, pág. 39)

A IN nº 65, de 2021, no seu art. 6º, estabelece que, para se obter o preço estimado, é preciso usar um conjunto de três ou mais preços, já desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, pois, quanto maior a quantidade de preços aceitáveis coletados, melhor será a representatividade da amostra e, consequentemente, a qualidade da pesquisa. O uso de menos de três preços caracteriza situação excepcional, que somente é admitida mediante justificativa do gestor responsável e com a aprovação da autoridade competente. (Caderno de Logística - Pesquisa de Preços, 2024, março|versão 1.0, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão e Inovação/Diretoria de Normas e Sistemas de Logísticas)

Conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente. (grifos nossos)

Assim se manifestou o Procurador Federal por meio da NOTA JURÍDICA n. 00129/2023/PF-UFSJ/PFUFSJ/PGF/AGU:

3. O Setor consultante apresentou duas questões: Caso os procuradores entendam que é possível aplicar o disposto no § 5º do Art. 6º, da IN 65/2021SEGES/ME, pergunta-se:

(...)

2) Com relação à previsão do disposto no § 5º do Art. 6º da norma “e aprovada pela autoridade competente”, a autoridade nela citada é a máxima do órgão, qual seja, o Reitor, ou a autoridade requisitante da contratação, na pessoa do diretor Ntinf?

(...)

5. Quanto ao segundo questionamento, entendemos que a justificativa deve ser apresentada pela autoridade requisitante com aprovação pela Reitor da UFSJ. (grifo nosso)

Informamos que cada situação deverá ser analisada pelo Secol, uma vez que a autorização para pesquisa de preços com menos de três orçamentos é medida excepcional, ou seja, aplicável somente quando comprovada a impossibilidade de obtenção desse quantitativo.